



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 03/2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIOU EM 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Conceição - PB, o seguinte Projeto de Lei.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Está lei regulamenta a revisão fixação de remuneração que perceberão os Secretários do Município de Conceição, no quadriênio 2021/2024, nos termos do art. 3º da lei municipal 677/2020 c/c com art.39 da CF/88;

Art. 2º - A remuneração dos secretários municipais será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art.39, §4º CF/88)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Quando em viagem a serviço do município, o agente político que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas. Fara jus a reposição das despesas que tenha realizado a título de ressarcimento.

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO DOS SERETÁRIOS

Art. 5º - Os subsídios a serem pagos aos secretários municipais serão realizados por meio de única parcela correspondente a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta lei, constará verba do orçamento próprio no Orçamento Municipal para os exercícios 2022 e subsequentes;

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - ficam revogadas todas as disposições em contrário a esta lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Conceição/PB, data da assinatura eletrônica


Samuel Soares Lavor de Lacerda
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Projeto de lei de nº 03/22
retirado da pauta e
feita a devolução para
o Poder Executivo. J